



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 127 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA
O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº. 379, de 28.11.1997.

DECRETA:-

Artigo 1º - Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 92 da Lei Orgânica Municipal e 60, 211 e 212 da Lei Municipal n.º 379 de 28.11.1997.

Artigo 2º - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual de 6,58% (seis inteiros cinquenta e oito centésimos percentuais) que corresponde ao IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2016.

Parágrafo Único - Com base no índice acima fixado fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2017 no valor de R\$ 146,42 (cento e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Artigo 3º - Entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2017 a nova PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, nos termos da Lei Municipal nº 2781 de 14 de dezembro de 2016 e suas tabelas e anexos corretivos.

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

TERRENOS VAGOS	ALÍQUOTA
VALOR VENAL ATÉ R\$ 27.569,35	1,20%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 27.569,35 ATÉ R\$ 68.922,63	1,60%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 68.922,63	2,00%
IMÓVEIS EDIFICADOS	ALÍQUOTA
UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL	
VALOR VENAL ATÉ R\$ 41.788,15	0,50%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 41.788,15 ATÉ R\$ 69.645,95	0,53%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 69.645,95 ATÉ R\$ 97.505,20	0,55%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 97.505,20 ATÉ R\$ 125.363,00	0,58%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 125.363,00	0,60%
UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL	
SEDE DO MUNICÍPIO	
CENTRO DA CIDADE; BAIRROS: BELVEDERE (RODOVIA LÚCIO MEIRA BR – 393); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI (RUA	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

FRANCISCO DE PAULA MOURA, JOÃO PESSOA e AVENIDA VEREADOR CHEQUE ELIAS); NOSSA SENHORA DE SANTANA (RUA BARÃO DO RIO BONITO, RUA ANGÉLICA e RUA JOÃO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ e SANTO ANTÔNIO (RUA JOSÉ ALVES PIMENTA); MUQUECA (RUA PREFEITO ARTHUR COSTA e AVENIDA DR. PAULO FERNANDES).	0,70%
DEMAIS BAIRROS	0,60%
DISTRITOS	
CALIFÓRNIA DA BARRA	0,60%
DEMAIS	0,50%

Artigo 4º - A base de cálculo para a cobrança da Taxa da Coleta de Lixo, para o exercício de 2017, será corrigida de acordo com a tabela de coeficiente, em conformidade com o artigo nº. 68, §§1º e 2º da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, e com o índice previsto no artigo 2.º deste Decreto, correspondendo o seguinte:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO EXERCÍCIO 2017

FATOR DE RATEIO		
Classe	Ano 2016 R\$	Ano 2017 R\$
Classe A Industrial	1,87429	1,99762
Classe A Pública	0,83575	0,89074
Classe A Comercial Exceção	1,94142	2,06917
Classe A Comercial Normal	4,63246	4,93728
Classe A Residencial	1,46000	1,55607
Classe A Industrial Exceção	0,10647	0,11348
Classe A Pública Exceção	0,17093	0,18218
Classe A Residencial Exceção	0,19965	0,21279
Classe B Industrial	1,48546	1,58320
Classe B Pública	0,66842	0,71240
Classe B Comercial Exceção	0,72497	0,77267
Classe B Comercial Normal	1,34185	1,43014
Classe B Residencial	1,28673	1,37140
Classe B Industrial Exceção	0,04562	0,04862
Classe B Residencial Exceção	0,21344	0,22748
Classe C Pública	0,16787	0,17892
Classe C Comercial Exceção	0,45222	0,48198
Classe C Comercial Normal	0,85449	0,91072
Classe C Residencial	0,95464	1,01746
Classe C Industrial	0,40038	0,42673
Classe C Residencial Exceção	0,03194	0,03404
Classe D Industrial	0,34891	0,37187



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Classe D Pública	0,26125	0,27844
Classe D Comercial	0,34987	0,37289
Classe D Residencial	0,61043	0,65060
Classe D Industrial Exceção	0,01352	0,01441
Classe D Residencial Exceção	0,02416	0,02575
	21.457,14	22,86902
MÉDIA	0,83175	0,84700

Artigo 5º - A base de cálculo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2017, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997, será corrigida nos termos do artigo 2.º deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores;

ISSQN (Artigo 40)	R\$
Art. 40 § 1º	R\$ 137,63 por trimestre ou fração
Art. 40 § 2º, a	R\$ 137,63 por trimestre
Art. 40 § 2º, b	R\$ 68,82 por trimestre
Art. 40 § 2º, c	R\$ 137,63 por apresentação, espetáculo ou jogo
Art. 40 § 2º, d	R\$ 27,82 por trimestre

Artigo 6º - Tabela I e II de conformidade com o parágrafo único do artigo 90-H da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997.

TABELA I

ITEM	FAIXAS DE CONSUMO (EM KWH)	COSIP R\$
I	<i>Residencial</i>	
	A) De zero a oitenta Kwh	4,67
	B) De oitenta e um a cento e quarenta Kwh	7,48
	C) De cento e quarenta e um a duzentos e vinte Kwh	9,38
	D) De duzentos e vinte e um a quatrocentos Kwh	11,23
	E) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	13,11
	F) Acima de seiscentos Kwh	14,97
II	<i>Comercial</i>	
	A) De zero a duzentos Kwh	9,38
	B) De duzentos e um a quatrocentos Kwh	13,11
	C) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	16,84
	D) De seiscentos e um a mil Kwh	22,47
	E) Acima de um mil Kwh	46,82
III	<i>Industriais</i>	
	A) De zero a trezentos Kwh	13,11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

B) De trezentos e um a seiscentos Kwh	16,84
C) De seiscentos e um a um mil Kwh	22,47
D) De mil e um a cinco mil Kwh	46,83
E) Acima de cinco mil Kwh	74,93

TABELA II

Faixas de Testada (metro linear)	COSIP Máxima
Até 12	R\$ 5,62
De 12,1 a 30	R\$ 7,48
Acima de 30	R\$ 9,38

Artigo 7º - Os valores atribuídos para a cobrança da Taxa de Água e Esgoto, estacionamento, publicidade e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2.º deste Decreto.

Artigo 8º - Tabela 1 de conformidade com o § 1º, art. 80-A da LM nº 379 de 28/11/1997.

TABELA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Item	Classes	2017
A	a) = 0,91 UFISBP	R\$ 133,24
	b) = 1,52 UFISBP	R\$ 222,56
	c) = 2,44 UFISBP	R\$ 357,26
B	a) = 1,22 UFISBP	R\$ 178,63
	b) = 2,44 UFISBP	R\$ 357,26
C	a) = 0,61 UFISBP	R\$ 89,32
	b) = 2,44 UFISBP	R\$ 357,26
D	a) = 1,22 UFISBP	R\$ 178,63
E	a) = 0,30 UFISBP	R\$ 43,93
F	a) = 0,24 UFISBP	R\$ 35,14

Artigo 9º - O valor da taxa de transferência do alvará de licença de taxista para o exercício de 2017 será de R\$ 3.906,30 (Três mil, novecentos e seis



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

reais e trinta centavos, nos termos que dispõe o artigo 18 do Decreto nº. 042/2009 com redação dada pelo Decreto nº. 051/2009.

Artigo 10 - O valor unitário do ponto atribuído a Gratificação Premio Produtividade de que trata o artigo 3º do Decreto Municipal nº. 1467/2003 para o exercício de 2017 será de R\$ 0,33 (trinta e três centavos), limitado a 4.000 (quatro mil) pontos.

Artigo 11 - As multas aplicáveis às infrações administrativas ambientais constantes do artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº. 002 de 13/05/2009 ficam fixadas para o exercício de 2017 nos seguintes valores:

Código Ambiental (LC 002/09)	2017
Artigo 200, Inciso I	
Artigo 200, Inciso II	R\$ 2.661,23
Artigo 200, Inciso III	R\$ 7.984,53
Artigo 200, Inciso IV	R\$ 532,29
Artigo 200, Inciso V	R\$ 266,15
Artigo 200, Inciso VI	R\$1.596,91
Artigo 200, Inciso VII	R\$1.064,60
Artigo 200, Inciso VIII	R\$2.661,51
Artigo 200, Inciso IX	R\$532,29
Artigo 200, Inciso X, letra a	R\$532,29
Artigo 200, Inciso X, letra b	R\$1.064,60
Artigo 200, Inciso X, letra c	R\$1.596,91
Artigo 200, Inciso X, letra d	R\$2.661,51
Artigo 200, Inciso XI	R\$2.661,51
Artigo 200, Inciso XII, letra a	R\$266,15
Artigo 200, Inciso XII, letra b	R\$532,29
Artigo 200, Inciso XII, letra c	R\$1.596,91
Artigo 200, Inciso XII, letra d	R\$5.323,01
Artigo 200, Inciso XIII	R\$1.064,60
Artigo 200, Inciso XIV	R\$1.064,60
Artigo 200, Inciso XV	R\$2661,51
Artigo 200, Inciso XVI	R\$266,15
Artigo 200, Inciso XVII	R\$266,15
Artigo 200, Inciso XVIII	R\$2.661,51
Artigo 200, Inciso XIX	R\$532,29
Artigo 200, Inciso XX	R\$106,45
Artigo, 200, Inciso XXI	R\$532,29
Artigo 200, Inciso XXII	R\$266,15
Artigo 200, Inciso XXIII	R\$266,15
Artigo 200, Inciso XXIV	R\$266,15
Artigo 200, Inciso XXV	R\$1.064,60
Artigo 200, Inciso XXVI	R\$266,15
Artigo 200, Inciso XXVII	R\$1.064,60
Artigo 200, Inciso XXVIII	R\$532,29



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 200, Inciso XXIX			R\$532,29
Artigo 200, Inciso XXX			R\$266,15
Artigo 200, Inciso XXXI			R\$532,29
Artigo 200, Inciso XXXII			R\$798,45
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra a			R\$266,15
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra b			R\$532,29
Artigo 200, Inciso XXXIV			R\$1.064,60
Artigo 200, Inciso XXXV			R\$1.064,60
Artigo 200, Inciso XXXVI			R\$266,15
Artigo 200, Inciso XXXVII			R\$2.661,54
Artigo 200, Inciso XXXVIII			R\$532,29
Artigo 200, Inciso XXXIX			R\$1.064,60
Artigo 200, Inciso XL			R\$2.661,54
Artigo 200, Inciso XLI			R\$1.064,60
Artigo 200, Inciso XLII			R\$1.064,60
Artigo 200, Inciso XLIII			R\$266,15
Artigo 200, Inciso XLIV			R\$266,15
Artigo 200, Inciso XLV			R\$266,15
Artigo 200, Inciso XLVI			R\$1.596,91
Artigo 200, Inciso XLVII			R\$532,29
Artigo 200, Inciso XLVIII			R\$1.064,60
Artigo 200, Inciso XLIX			R\$1.064,60
Artigo 200, Inciso L			R\$2.661,54
Artigo 200, Inciso LI			R\$798,45
Artigo 200, Inciso LII			R\$532,29
Artigo 200, Inciso LIII			R\$1.596,91
Artigo 200, Inciso LIV			
Sítios e Fazendas	Diurno	51 a 60 dB	R\$266,15
		61 a 70 dB	R\$425,83
		71 a 80 dB	R\$532,29
		> 80 dB	R\$798,45
	Noturno	36 a 45 dB	R\$266,15
		46 a 55 dB	R\$532,29
		56 a 65 dB	R\$798,45
		66 a 75 dB	R\$1.064,60
		> 75 dB	R\$1.330,76
Estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	Diurno	61 a 70 dB	R\$266,15
		71 a 80 dB	R\$532,29
		81 a 90 dB	R\$798,45
		> 90 dB	R\$1.064,60
	Noturno	51 a 55 dB	R\$532,29
		56 a 65 dB	R\$798,45
		66 a 75 dB	R\$1.064,60
		76 a 85 dB	R\$1.330,76
		> 85 dB	R\$1.596,91
Mista,	Diurno	56 a 65 dB	R\$532,29



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

predominantemente residencial		66 a 75 dB	R\$638,76
		76 a 85 dB	R\$798,45
		> 85 dB	R\$1.064,60
	Noturno	51 a 60 dB	R\$532,29
		61 a 70 dB	R\$798,45
		71 a 80 dB	R\$1.064,60
		81 a 90 dB	R\$1.596,91
		> 90 dB	R\$1.863,05
Mista com vocação comercial e administrativa	Diurno	61 a 70 dB	R\$532,29
		71 a 80 dB	R\$1.064,60
		81 a 90 dB	R\$1.330,76
		> 90 dB	R\$1.596,91
	Noturno	56 a 65 dB	R\$798,45
		66 a 75 dB	R\$1.064,60
		76 a 85 dB	R\$1.330,76
		86 a 95 dB	R\$1.596,91
	> 95 dB	R\$1.863,05	
Mista com vocação recreacional	Diurno	66 a 75 dB	R\$532,29
		76 a 85 dB	R\$798,45
		86 a 95 dB	R\$1.064,60
		> 95 dB	R\$1.596,91
	Noturno	56 a 65 dB	R\$532,29
		66 a 75 dB	R\$798,50
		76 a 85 dB	R\$1.064,60
		86 a 95 dB	R\$1.596,91
	> 95 dB	R\$2,129,20	
Predominantemente industrial	Diurno	71 a 80 dB	R\$532,29
		81 a 90 dB	R\$1.064,60
		91 a 100 dB	R\$1.596,91
		> 100 dB	R\$2.072,67
	Noturno	61 a 70 dB	R\$532,29
		71 a 80 dB	R\$1.064,48
		81 a 90 dB	R\$1,596,91
		91 a 100 dB	R\$2.129,20
	> 100 dB	R\$2.395,36	
Artigo 200, Inciso LV, letra a			R\$532,29
Artigo 200, Inciso LV, letra b			R\$1.596,91
Artigo 200, Inciso LV, letra c			R\$5.323,01
Artigo 200, Inciso LVI			R\$1.064,60
Artigo 200, Inciso LVII			R\$266,16
Artigo 200, Inciso LVIII			R\$532,29
Artigo 200, Inciso LIX			R\$1,064,60
Artigo 200, Inciso LX			R\$532,29
Artigo 200, Inciso LXI			R\$266,16
Artigo 200, Inciso LXII			R\$266,16
Artigo 200, Inciso LXIII			R\$532,29
Artigo 200, Inciso LXIV			R\$266,16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 200, Inciso LXV	R\$266,16
Artigo 200, Inciso LXVI	R\$266,16

Artigo 12 - Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, Taxas, Tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2017:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	28/03/2017
2º parcela	27/04/2017
3º parcela	29/05/2017
4º parcela	27/06/2017
5º parcela	27/07/2017
6º parcela	28/08/2017
7º parcela	27/09/2017
8ª parcela	26/10/2017
9ª parcela	28/11/2017
10ª parcela	27/12/2017

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN de profissionais autônomos, Taxas de Estacionamento, Publicidade e Bolsão de Automóveis ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2017:

PARCELAS	VENCIMENTO
1º Trimestre/2015	14/03/2017
2º Trimestre/2015	13/06/2017
3º Trimestre/2015	14/09/2017
4º Trimestre/2015	14/12/2017

§ 3º - Com relação à Taxa Anual de Ambulantes o vencimento será o seguinte:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	25/05/2017

§ 4º - Com relação à Taxa de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2017:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª parcela	08/08/2017
2ª parcela	11/09/2017
3ª parcela	09/10/2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

4ª parcela	08/11/2017
5ª parcela	07/12/2017

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, Trailer, etc., ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2017:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	08/03/2017
Fevereiro	06/04/2017
Março	09/05/2017
Abril	08/06/2017
Maio	10/07/2017
Junho	08/08/2017
Julho	08/09/2017
Agosto	09/10/2017
Setembro	08/11/2017
Outubro	07/12/2017
Novembro	09/01/2018
Dezembro	07/02/2018

§ 6º - Com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de Pessoas Jurídicas, e em conformidade com o que estipula o art. 49, III e V da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, que estabelece o 5º. dia útil para o recolhimento do imposto pelo sujeito passivo de fato e de direito, e no caso do responsável ou substituto tributário (retenção), fica estabelecido o disposto na Resolução fazendária nº. 010/2010.

Deverá ser observado integralmente o que dispõe o artigo 10º do Decreto nº 035/2016.

COMPETÊNCIA	5º DIA ÚTIL VENCIMENTO
Janeiro	07/02/2017
Fevereiro	07/03/2017
Março	07/04/2017
Abril	08/05/2017
Maio	07/06/2017
Junho	07/07/2017
Julho	07/08/2017
Agosto	08/09/2017
Setembro	06/10/2017
Outubro	08/11/2017
Novembro	07/12/2017
Dezembro	06/01/2018

§ 7º - Com relação à Taxa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2016:

I - Para cobrança por Pena D'Água:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	15/03/2017
2º parcela	17/04/2017
3º parcela	15/05/2017
4º parcela	14/06/2017
5º parcela	17/07/2017
6º parcela	15/08/2017
7º parcela	15/09/2017
8ª parcela	16/10/2017
9ª parcela	16/11/2017
10ª parcela	15/12/2017
11ª parcela	15/01/2018
12ª parcela	15/02/2018

II - Para cobrança por hidrômetro:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	24/02/2017
Fevereiro	29/03/2017
Março	28/04/2017
Abril	29/05/2017
Maio	29/06/2017
Junho	27/07/2017
Julho	29/08/2017
Agosto	28/09/2017
Setembro	26/10/2017
Outubro	29/11/2017
Novembro	28/12/2017
Dezembro	29/01/2018

Artigo 13 - O contribuinte do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento e não possuir débitos do imposto gozará de desconto de 10% (dez por cento) na forma do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei Municipal 379/97, Código Tributário de Barra do Piraí.

Artigo 14 - O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 80-C do Código Tributário de Barra do Piraí.

Artigo 15 – Os valores praticados como preço público das locações do Mercado Municipal Mário Sérgio do Nascimento, serão corrigidos a partir de 01 de janeiro de 2017 com base no artigo 2º deste Decreto.



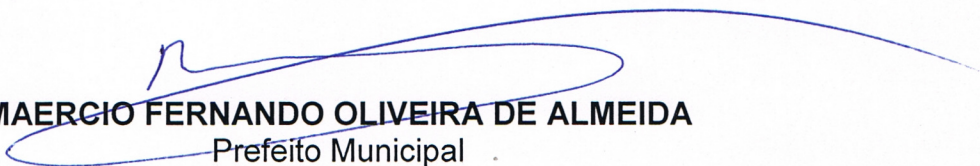
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Serão isentos do pagamento da taxa prevista no artigo 15º deste Decreto, os boxes/lojas ocupados por órgãos do Poder Público Municipal e suas Autarquias.

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2016.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal